



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323093

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002297-46.2017.8.26.0590, da Comarca de São Vicente, em que é apelante VANEZIA COSTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, é apelado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGALHÃES COELHO (Presidente), LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ E RUBENS RIHL.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

MAGALHÃES COELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1002297-46.2017.8.26.0590 - Comarca de São Vicente

Apelante: Vanezia Costa dos Santos de Oliveira

Apelado: Estado de São Paulo

Voto nº 65.985

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. ICMS. TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

Ação declaratória de inexigibilidade de tributo c/c repetição de indébito proposta por Vanezia Costa dos Santos de Oliveira contra a Fazenda do Estado de São Paulo, visando a exclusão das tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) da base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica. O pedido foi julgado improcedente em primeira instância.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se as tarifas TUST e TUSD devem integrar a base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica.

III. Razões de Decidir

3. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema nº 986, firmou a tese de que as tarifas TUST e TUSD, quando lançadas na fatura de energia elétrica, integram a base de cálculo do ICMS.

4. A modulação dos efeitos da decisão do STJ permite a manutenção dos efeitos de decisões liminares proferidas até 27 de março de 2017, que tenham beneficiado consumidores, excluindo as tarifas da base de cálculo do ICMS. No caso concreto, não houve concessão de medida liminar.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso de apelação improvido, mantendo-se a sentença de improcedência.

Tese de julgamento: 1. As tarifas TUST e TUSD integram a base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica, conforme entendimento do STJ. 2. A modulação de efeitos aplica-se a decisões liminares proferidas até 27 de março de 2017.

Vistos etc.

I. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributo c/c repetição de indébito com pedido de antecipação dos

efeitos da tutela proposta por **Vanezia Costa dos Santos de Oliveira** em face da **Fazenda do Estado de São Paulo**, por meio da qual pede que o requerido se abstenha da cobrança do ICMS sobre valores devidos a título de tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) ou distribuição (TUSD).

II. Decisão (fls. 49-50) não concedeu a tutela de evidência rogada, afirmando que o fato gerador do ICMS são operações que envolvam energia elétrica, sem especificar se se trata de transmissão, distribuição ou consumo.

III. O pedido foi julgado improcedente (fls. 116-124), reiterando que o fato gerador do imposto são operações que envolvam energia elétrica, o que obviamente abarca todas as etapas do processo de fornecimento do bem. Condenou a parte impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, observada eventual gratuidade de justiça.

III. Irresignada, a autora interpôs recurso de apelação (fls. 143-154), afirmando que entendimento pacificado no STJ é no sentido de que não há circulação de mercadoria ou prestação de serviços na hipótese do uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo meio necessário à prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, insuscetível, portanto, de tributação.

IV. Contrarrazões juntadas às fls. 162-166.

V. Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Trata-se, como se vê, de recurso de apelação em autos de ação declaratória de inexigibilidade de tributo c/c repetição de indébito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela julgada improcedente na origem, por meio da qual a parte autora almejava a declaração de ilegalidade das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) ou Distribuição (TUSD) de energia elétrica na inclusão da base de cálculo do ICMS.

O recurso não merece ser provido.

Cinge-se controvérsia quanto à possibilidade de inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD na base de cálculo do ICMS que incide sobre energia elétrica.

Por determinação da Turma Especial da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 2246948-26.2016.8.26.0000 – houve a suspensão do processo, com a observação de que os processos deveriam ser suspensos até o julgamento do Tema nº 986/STJ.

No julgamento dos Recursos Especiais nº 1.692.030/MT; nº 1.699.851/TO; nº 1.734.902/SP e nº 1.734.946/SP – Tema nº 986/STJ – houve a fixação da seguinte tese jurídica: “A tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) e/ou a tarifa de uso de distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.”

Houve posteriormente a modulação dos efeitos da decisão no sentido de manter *os efeitos de decisões liminares* – proferidas até 27 de março de 2017 – *que tenham beneficiado os consumidores de energia elétrica para que, independentemente de depósito judicial*, o ICMS incidente sobre energia elétrica fosse recolhido sem a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo.

Na hipótese dos autos não houve a concessão de medida liminar pelo juízo monocrático.

Demais disso, observando-se a tese fixada no Tema 986/STJ, é de rigor a improcedência do pedido.

Nesse sentido já decidiu este Tribunal:

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – ICMS sobre energia elétrica – Pretensão à exclusão da base de cálculo do ICMS das tarifas de transmissão de uso de

rede de transmissão e distribuição (TUST e TUSD), com repetição de indébito – Descabimento – Aplicação do entendimento firmado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema n.º 986/STJ – Inaplicabilidade da modulação de efeitos no caso concreto – Preliminares afastadas – Improcedência que se impõe – Sentença reformada com fundamento nos arts. 926, caput, e 927, inciso III, do Código de Processo Civil – Recursos providos. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1031667-91.2016.8.26.0562; Relator (a): Renato Delbianco; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/05/2024; Data de Registro: 24/05/2024)

AÇÃO ORDINÁRIA – Pretensão de exclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD) da base de cálculo do ICMS – Observância da tese firmada pelo STJ no julgamento do Tema n.º 986 – Modulação dos efeitos da tese para que sejam mantidos os efeitos das decisões liminares proferidas até o dia 27 de março de 2017 que tenham beneficiados os consumidores – Caso concreto que não se enquadra na modulação determinada pelo STJ – Sentença de improcedência mantida – Recurso de apelação não provido. (TJSP; Apelação Cível 1034039-87.2016.8.26.0602; Relator (a): Luís Francisco

Aguilar Cortez; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/05/2024; Data de Registro: 21/05/2024)

Para eventual efeito, considera-se, desde já, prequestionada toda a matéria infraconstitucional e constitucional objeto do recurso.

Daí o porquê, **nega-se provimento ao recurso**, mantendo-se a sentença de origem pelos seus próprios fundamentos.

MAGALHÃES COELHO

Relator